



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RELATÓRIO

PROCESSO Nº 130 DE 2025

Conforme determina o artigo 39 do Regimento Interno Vigente a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** tem a nobre missão de apresentar o presente Relatório em relação ao Projeto de Lei nº 88 de 2025, de autoria do Vereador Marcos Antonio Franco, cuja a relatoria foi atribuída ao Vereador Everton Bombarda.

I. Exposição da Matéria

Em tramitação nesta Casa de Leis, encontra-se o Projeto de Lei nº 88 de 2025, onde “FICA CONSIDERADA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A DUPLA SERTANEJA “MOGIANO & MOGIANINHO”. , sendo este de autoria do nobre vereador Marcos Antonio Franco.

A presente proposição tem por finalidade reconhecer a dupla sertaneja **Mogiano e Mogianinho** como **patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial** do município de **Mogi Mirim**, em razão da relevância de sua contribuição artística, cultural e social ao longo das últimas décadas.

Formada por artistas nascidos em Mogi Mirim, a dupla Mogiano e Mogianinho consolidou-se como uma das mais representativas expressões da música sertaneja de raiz, mantendo viva a tradição caipira, típica do interior paulista. Suas composições, apresentações e gravações retratam valores, histórias e vivências do povo do campo, reforçando a identidade cultural da nossa cidade.

Mais do que intérpretes, Mogiano e Mogianinho tornaram-se verdadeiros embaixadores culturais de Mogi Mirim, levando o nome do município para além de suas fronteiras, sempre com orgulho e autenticidade. Ao longo de sua carreira, a dupla participou de diversos festivais, programas de rádio e televisão, e eventos culturais, sempre promovendo a música sertaneja e exaltando suas origens.

O reconhecimento como patrimônio imaterial é uma forma de preservar e valorizar essa rica trajetória, que integra a memória coletiva do povo mogimiriano. A cultura imaterial se manifesta por meio de saberes, modos de fazer, celebrações e expressões artísticas transmitidas de geração em geração — e a obra de Mogiano e Mogianinho é um claro exemplo disso.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Ao declarar a dupla como patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial, o município de Mogi Mirim reafirma seu compromisso com a valorização da cultura popular, com a preservação da identidade local e com o respeito àqueles que, por meio da arte, contribuíram para enriquecer nossa história.

Dessa forma, submetemos esta proposição à apreciação dos nobres vereadores, certos de que o reconhecimento é não apenas justo, mas necessário para garantir que a memória e o legado da dupla Mogiano e Mogianinho continuem vivos nas futuras gerações.

II. Do mérito e conclusões do Relator

A presente proposta tem por objetivo reconhecer como patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial do município de Mogi Mirim a dupla sertaneja Mogiano e Mogianinho, em virtude da relevante contribuição artística, cultural que representam para a cidade e região.

Ao longo de suas trajetórias, Mogiano e Mogianinho não apenas levaram o nome de Mogi Mirim para diversos cantos do país, como também preservaram e divulgaram a música caipira de raiz, expressão genuína da cultura interiorana paulista. A dupla tornou-se símbolo de dedicação, talento e compromisso com a valorização das tradições sertanejas, conquistando reconhecimento do público e da crítica especializada.

Além do legado musical, a dupla influencia gerações, fortalece o senso de pertencimento da população mogimiriana e contribui para a formação da identidade cultural local. Reconhecê-los como patrimônio imaterial é uma forma de preservar essa história viva, que integra a memória afetiva e social da comunidade.

Diante do exposto, é inegável o mérito da iniciativa de conferir à dupla Mogiano e Mogianinho o título de patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial do município de Mogi Mirim. A aprovação deste projeto de lei representa não apenas um justo reconhecimento à importância artística e cultural da dupla, mas também um compromisso com a preservação e valorização da identidade mogimiriana.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, que simboliza o respeito à cultura popular e à história viva de nossa cidade.

Consequentemente, não se evidenciam irregularidades na propositura atualmente sob análise, o que implica a ausência de obstáculos que possam impedir a continuidade da proposta apresentada pelo distinto vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Nesta análise, é importante ressaltar que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação, não identificou a necessidade de propor emendas ou subemendas ao Projeto em análise.

IV. Decisão do Relator

Dessa forma, esta Relatoria, após análise, chega à conclusão de que a presente proposição não revela quaisquer vícios que possam prejudicar a sua tramitação. Baseado na análise feita por esta comissão, é com satisfação que este parecer é apresentado como **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei em questão. Portanto, encaminhamos este projeto para que o Plenário aprecie a presente proposição com vistas ao benefício da cultura de nossa cidade, tendo mogimirianos natos que fazem parte desta história cultural tão importante.

Assinado digitalmente
Vereador Everton Bombarda
Membro da Comissão

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 914Z-95H9-D252-08EP



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 88 DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS ANTONIO FRANCO.

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e em cumprimento ao artigo 39 do Regimento Interno Vigente, todos os membros da comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social foram **favoráveis** ao presente parecer no projeto de Lei em análise.

O reconhecimento como patrimônio imaterial é uma forma de preservar e valorizar essa rica trajetória, que integra a memória coletiva do povo mogimiriano

Portanto, esta Comissão manifesta o Parecer FAVORÁVEL, ao presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2025

Vereador Ernani Luiz Donatti Gagnanello
Presidente

Vereador Everton Bombarda
Vice-presidente/RELATOR

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 914Z-95H9-D252-08EP



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=914Z95H9D25208EP>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 914Z-95H9-D252-08EP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 914Z-95H9-D252-08EP